

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE AIRTON PICADA SOUTO**

A Associação Amor Exigente Airton Picada Souto, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Ramira Rozély Pinto Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item a, do Estatuto, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para participarem de **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no Salão Paroquial da Igreja Matriz Nossa Senhora das Mercês, situado na Rua Visconde do Rio Branco nº 1400, Centro, São Sepé/RS, no dia 12 de Setembro de 2024, às dezenove horas em primeira convocação; e, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, com a finalidade de, nos termos do artigo 35 do Estatuto do A.E.APS, deliberar acerca da alteração do Estatuto, conforme proposta em anexo.

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, com uma terça parte dos associados, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 35, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos associados da A.E.APS na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

São Sepé/RS, 29 de Agosto de 2024.

Ramira Rozély Pinto Gonçalves
Presidente da Associação Amor Exigente Airton Picada Souto

ANEXO

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
AMOR EXIGENTE AIRTON PICADA SOUTO
CNPJ 47.678.301/0001-32**

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
<u>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS</u>	<u>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS</u>
<p>Art. 1º - A Associação AMOR EXIGENTE AIRTON PICADA SOUTO também designada pela sigla A.E. APS, fundada em 04 de abril de 2022 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede do Município de São Sepé/RS, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Cel. Veríssimo, número 1422, Bairro Centro, CEP: 97340-000 e foro em São Sepé/RS.</p>	<p>Art. 1º - A Associação COMUNIDADE TERAPÊUTICA FEMININA ANTÔNIO E MARIA, doravante denominada “Amor Exigente Airton Picada Souto”, é uma associação, sem fins econômicos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 47.678.301/0001-32 e teve seu Estatuto Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Sepé/RS, em 19 de Julho de 2022, sob nº 426 do Livro A-5. Parágrafo 1º - A Associação está sediada no Município de São Sepé/RS, Estado do Rio Grande do Sul, à margem da BR-290, Km 336, lugar denominado Boqueirão, nº 21.777, Caixa Postal 121, CEP: 97340-000; Parágrafo 2º - Fica eleito o foro da Cidade de São Sepé/RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios. Parágrafo 3º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.</p>
<p>Art. 2º - A Associação tem por finalidades: prestar apoio e orientação, acolher, prevenir através de métodos terapêuticos próprios os dependentes químicos e toxicômanos, promovendo o convívio familiar, como reintegração social.</p>	<p>Art. 2º - A Associação foi criada com o objetivo de promover a recuperação e a ressocialização de dependentes químicos e toxicômanos e tem por finalidades: I - prestar apoio e orientação aos dependentes químicos e toxicômanos e seus familiares; II – fundar, organizar e administrar comunidades terapêuticas, visando promover a prevenção, a recuperação, de forma residencial de mulheres adultas de 18 anos a 59 anos, bem como, a reinserção familiar e social de pessoas com transtornos decorrentes do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas; III - prevenir através de métodos terapêuticos próprios os dependentes químicos e toxicômanos; IV - promover o convívio familiar e a reintegração social.</p>

	<p>Parágrafo Único - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.</p>
<p>Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção social quanto à raça, cor, sexo, condição social, ideologias de credo político ou religioso.</p>	<p>Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção social quanto à raça, cor, sexo, condição social, ideologias de credo político ou religioso.</p> <p>Parágrafo Único - O atendimento às suas finalidades institucionais se dará mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social definidos pela Diretoria.</p>
<p>Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.</p>	<p>Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação será estruturada de forma a agrupar suas atividades em Obras específicas. Empregará seus membros e empregados, o seu patrimônio social e respectivas rendas, de forma diversificadas, de acordo com as suas possibilidades, podendo para tanto:</p> <p>I – manter comunidade terapêutica no território do Município de São Sepé/RS e outras obras e atividades que forem julgadas apropriadas aos seus objetivos sociais e assistenciais;</p> <p>II - oferecer espaços para a realização de cursos, retiros, encontros, palestras e seminários com o propósito de manter a comunidade terapêutica e o desenvolvimento das finalidades da associação;</p> <p>III – desenvolver atividades hortifrutigranjeiras e pecuárias como fonte geradora de recursos destinados à manutenção da comunidade terapêutica e das demais finalidades da associação;</p> <p>IV – explorar atividades artesanais, cantinas, lojas de conveniências, no âmbito de suas dependências, com o propósito de manter a comunidade terapêutica e as demais finalidades da associação.</p>
<p>Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.</p>	<p>Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.</p> <p>Parágrafo Único: Dentro de suas possibilidades e especialidades, a</p>

	Associação poderá firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.
<u>CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS</u>	<u>CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS</u>
Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo de diretoria, dentre pessoas idôneas.	Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo de diretoria, dentre pessoas idôneas, devidamente inscritos e qualificados no Livro ou Ficha competentes, registrado no Registro de Títulos e Documentos de São Sepé/RS
Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados: a – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação; b – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação. c – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral; d – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.	Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados: I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação; II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação. III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral; IV – Efetivos, aqueles que forem admitidos pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas no Parágrafo 1º deste artigo; Parágrafo 1º - Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, ou ainda personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação, que deverão requerer sua admissão por escrito, declarando que aceitam os termos do presente Estatuto, cujo requerimento será submetido à Diretoria Executiva e, uma vez aprovado, o seu nome, imediatamente, será lançado no livro de associados. Parágrafo 2º - Será facultada a associação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação; Parágrafo 3º - O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos

	na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
<p>Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:</p> <p>a - Votar e ser votado para os cargos eletivos;</p> <p>b – Tomar parte nas assembleias gerais.</p> <p>Parágrafo Único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.</p>	<p>Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:</p> <p>I – participar das atividades da Associação;</p> <p>II – participar das Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;</p> <p>III - votar e ser votado para os cargos eletivos.</p>
<p>Art. 9º - São deveres dos associados:</p> <p>a – Cumprir disposições estatutárias e regimentais;</p> <p>b – Acatar as determinações da Diretoria.</p> <p>Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após exercido o direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.</p>	<p>Art. 9º - São deveres dos associados:</p> <p>I – Cumprir e respeitar as disposições estatutárias, as normas e regulamentos da Associação;</p> <p>II – Acatar e respeitar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;</p> <p>III - Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;</p> <p>IV – Comparecer nas Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;</p> <p>V - Zelar pelo bom nome da Associação;</p> <p>VI - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;</p> <p>VII - Votar por ocasião das eleições;</p> <p>VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.</p>
<p>Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da instituição.</p>	<p>Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da instituição.</p>
<p>Art. 11º - Poderão se associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação.</p> <p>Parágrafo 1º - Será desfilado o associado que:</p> <p>a) Deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;</p> <p>b) Particar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno;</p> <p>c) Não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.</p> <p>Parágrafo 2º - A decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis;</p> <p>Parágrafo 3º - Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do</p>	<p>Art. 11º - O associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após exercido o direito de defesa, nas seguintes hipóteses:</p> <p>I – Por solicitação ou falecimento;</p> <p>II - Deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;</p> <p>III - Praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno;</p> <p>IV - Não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.</p> <p>Parágrafo 1º - Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:</p> <p>I - advertência;</p> <p>II - suspensão;</p> <p>III – exclusão;</p>

<p>perímetro de abrangência da associação; Parágrafo 4º - O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.</p>	<p>Parágrafo 2º - o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação; Parágrafo 3º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis; Parágrafo 4º – Aplicada penalidade, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão, comunicada através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral; Parágrafo 5º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. Parágrafo 6º - O membro excluído ou demitido será registrado no Arquivo de demissão.</p>
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO
<p>Art. 12 – A Associação será administrada por: a – Assembleia Geral; b – Diretoria; e, c – Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 12 – A Associação será administrada por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; e, III – Conselho Fiscal.</p>
<p>Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.</p>	<p>Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.</p>
<p>Art. 14 – Compete à Assembleia Geral: a – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; b – Destituir os administradores; c – Apreciar recursos contra decisões da diretoria; e – Decidir sobre reformas do Estatuto f – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33; g – Aprovar as contas; h – Aprovar o regimento interno.</p>	<p>Art. 14 – Compete à Assembleia Geral: I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – Destituir os administradores; III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria; IV – Decidir sobre reformas do Estatuto V – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33; VI – Aprovar as contas do balanço anual; VII – Aprovar o regimento interno.</p>

	VIII – Deliberar sobre a compra, venda, alienação, bem como hipotecar, onerar, alugar e doar bens imóveis, sempre que se trate de operação ou valor transação de valor excedente a 100 (cem) salários mínimos nacionais.
Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: a – Apreciar o relatório anual da Diretoria; b – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.	Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á: I - ordinariamente, uma vez por ano, com as seguintes finalidades: a – Apreciar o relatório anual da Diretoria; b – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; II – extraordinariamente, sempre que for necessária, com finalidade específica a ser estabelecida no Edital de Convocação.
Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: a – Pelo presidente da Diretoria; b – Pela Diretoria; c – Pelo Conselho Fiscal; d – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.	Art. 16 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada: I – Pelo presidente da Diretoria; II – Pela Diretoria; III – Pelo Conselho Fiscal; IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.
Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.	Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer meio de comunicação social escolhida pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo único – A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.
Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal. Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 04 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.	Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal. Parágrafo 1º – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva. Parágrafo 2º - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.
Art. 19 – Compete à Diretoria: a – Elaborar e executar programa anual de atividades; b – Elaborar e apresentar, à Assembleia	Art. 19 – Compete à Diretoria: I – Elaborar e executar programa anual de atividades; II – Elaborar e apresentar, à Assembleia

<p>Geral, o relatório anual;</p> <p>c – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;</p> <p>d – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;</p> <p>e – Contratar e demitir funcionários;</p> <p>f – Convocar a assembleia geral.</p>	<p>Geral, o relatório anual;</p> <p>III – Firmar contratos ou convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;</p> <p>IV – Contratar e demitir funcionários;</p> <p>V – Convocar a assembleia geral;</p> <p>VII – Comprar, vender, alienar, bem como hipotecar, onerar, alugar e doar bens imóveis, sempre que se trate de operação ou transação de valor igual ou inferior a 100 (cem) salários mínimos nacionais.</p>
<p>Art. 20 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 uma vez por semana, com a finalidade do Art. 2º</p>	<p>Art. 20 – A Diretoria promoverá ao menos uma reunião mensal para deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da Associação.</p>
<p>Art. 21 – Compete ao Presidente:</p> <p>a – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;</p> <p>b – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;</p> <p>c – Convocar e presidir a Assembleia Geral;</p> <p>d – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>e – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.</p>	<p>Art. 21 – Compete ao Presidente:</p> <p>I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;</p> <p>II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;</p> <p>III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;</p> <p>IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.</p>
<p>Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:</p> <p>a – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;</p> <p>b – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;</p> <p>c – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;</p>	<p>Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:</p> <p>I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;</p> <p>II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;</p> <p>III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;</p>
<p>Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:</p> <p>a – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;</p> <p>b – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.</p>	<p>Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:</p> <p>I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;</p> <p>II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.</p>
<p>Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:</p> <p>a – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;</p> <p>b – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e,</p> <p>c - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.</p>	<p>Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:</p> <p>I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;</p> <p>II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e,</p> <p>III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.</p>
<p>Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:</p>	<p>Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:</p>

<p>a – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;</p> <p>b – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;</p> <p>c – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;</p> <p>d – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;</p> <p>e – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;</p> <p>f – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;</p> <p>g – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;</p> <p>h – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.</p>	<p>I – Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;</p> <p>II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;</p> <p>III – Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;</p> <p>IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;</p> <p>V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;</p> <p>VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;</p> <p>VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;</p> <p>VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.</p>
<p>Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:</p> <p>a – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;</p> <p>b – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;</p> <p>c - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.</p>	<p>Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:</p> <p>I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;</p> <p>II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;</p> <p>III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.</p>
<p>Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.</p> <p>Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.</p>	<p>Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.</p> <p>Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.</p>
<p>Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>a – Examinar os livros de escrituração da entidade;</p> <p>b – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;</p> <p>c – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.</p> <p>d – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.</p> <p>Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e,</p>	<p>Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I – Examinar e dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis Financeiras, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;</p> <p>II – Dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;</p> <p>III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.</p> <p>IV – Zelar para que sejam devidamente</p>

<p>extraordinariamente, sempre que necessário.</p>	<p>conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da Associação. Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p>
<p>Art. 29 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.</p>	<p>Art. 29 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.</p>
<p>Art. 30 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.</p>	<p>Art. 30 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.</p>
<p>Art. 31 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.</p>	<p>Art. 31 – Os recursos econômico-financeiros da Associação são provenientes de: I – receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços; II – Contratos e convênios; III – Auxílios, contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e subvenções dos Poderes Públicos; IV – Donativos de pessoas físicas e jurídicas; V – Receitas de suas atividades-meio; VI – Receitas havidas de doações, subvenções e legados; VII – Receitas provenientes de campanhas, bazar e promoções; Parágrafo Único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.</p>
<p><u>CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO</u></p>	<p><u>CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO</u></p>
<p>Art. 32 – O patrimônio da Associação será constituído: a) contribuições, rendas eventuais, doações e legados; b) bens móveis, imóveis, veículos, juros bancários e outras receitas de capital. c) subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público; Parágrafo 1º - Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.</p>	<p>Art. 32 – O patrimônio da Associação será constituído: I - contribuições, rendas eventuais, doações e legados; II - bens móveis, imóveis, veículos, juros bancários e outras receitas de capital. III - subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público; Parágrafo Único – No caso de alienação de bem móvel ou imóvel, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da</p>

Parágrafo 2º - No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.	associação.
Art. 33 – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.	Art. 33 – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
<u>CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>
Art. 34 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.	Art. 34 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.	Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.	Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.
Art. 37 – No primeiro momento, a ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE AIRTON PICADA SOUTO, manterá seus trabalhos somente com a Diretoria – Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal.	REVOGADO